

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.229

PROJETO DE LEI Nº. 012/2023. EMENTA: Projeto de Lei nº 012/2023. EMENTA: fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertânia para a próxima legislatura e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei em análise encontra-se dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, respeitando a regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, sou favorável a sua “aprovação”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do relator:

Antônio Tadeu de Queiroz Veras

Presidente

José Damiano da Silva

Membro



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.226

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023. EMENTA: Institui o serviço de Transporte Alternativo de passageiros do Município de Sertânia e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em análise encontra-se dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, respeitando a regimentalidade e técnica legislativa.

portanto, sou favorável a sua “aprovação”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do relator:

Antônio Tadeu de Queiroz Veras

Presidente

José Damião da Silva

Membro

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.228

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023. EMENTA: Projeto de Lei nº 011/2023. EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências

PARECER

Analisando o Projeto de Lei enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64, e demais normas regulamentares, foram devidamente atendidos.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Câmara Municipal de Sertânia a respeito do Projeto de Lei nº. 011/2023, OPINAMOS pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Portanto, sou favorável a sua “aprovação”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do relator:

Antônio Tadeu de Queiroz Veras

Presidente



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.230

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2023. EMENTA: Projeto de Lei nº
013/2023. EMENTA: fixa os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e
dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

PARECER

O projeto de lei em análise encontra-se dentro da constitucionalidade, legalidade e
juridicidade, respeitando a regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, sou favorável a sua “aprovação”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do relator:

Antônio Tadeu de Queiroz Veras

Presidente

José Damião da Silva

Membro